autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 25/08/2026 10:08:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Acolhimento, Proteção e Autonomia da População LGBTQIAPN+ em Situação de Rua e Vulnerabilidade Social e estabelece diretrizes para sua implementação no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Acolhimento, Proteção e Autonomia da População LGBTQIAPN+ em Situação de Rua e Vulnerabilidade Social, destinada à promoção da proteção social, da garantia de direitos, da inclusão social e da construção de condições para a autonomia das pessoas atendidas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será orientada pela articulação e integração das políticas públicas municipais de assistência social, direitos humanos, saúde, educação, trabalho e renda, habitação, segurança alimentar e demais políticas pertinentes, observadas as competências de cada órgão e a legislação aplicável.

§ 1º A Política terá como público prioritário as pessoas LGBTQIAPN+ maiores de 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de rua, ausência ou fragilização de vínculos familiares e comunitários, vulnerabilidade social, violência, discriminação ou outras situações que comprometam sua segurança, moradia, proteção ou autonomia.

§ 2º A implementação da Política deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do respeito à identidade de gênero, à orientação sexual e à expressão de gênero, da privacidade, da autonomia, da autodeterminação e da garantia de direitos.

§ 3º As crianças e os adolescentes LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade, violência, abandono, ameaça ou violação de direitos permanecerão atendidos pelas modalidades e serviços próprios do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e pela rede de proteção da infância e da adolescência, observada a legislação vigente e assegurada, quando necessária, a articulação intersetorial com as políticas públicas previstas nesta Lei.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=758061.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Acolhimento, Proteção e Autonomia da População LGBTQIAPN+:

I – promoção de acolhimento digno, humanizado, seguro e livre de discriminação;
II – prevenção e enfrentamento das situações de violência, discriminação, LGBTfobia e violação de direitos;
III – fortalecimento da proteção social e dos vínculos familiares e comunitários, quando possível e desejado pela pessoa atendida;
IV – promoção da autonomia, da inclusão social e da construção de projetos de vida;
V – articulação entre os serviços públicos e a rede de proteção social;
VI – ampliação do acesso à documentação civil, saúde, educação, qualificação profissional, trabalho, renda, benefícios socioassistenciais e habitação;
VII – promoção de alternativas à permanência prolongada em serviços de acolhimento, mediante estratégias de saída qualificada;
VIII – respeito às especificidades dos diferentes segmentos da população LGBTQIAPN+;
IX – priorização do atendimento às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e risco pessoal;
X – descentralização territorial dos serviços e ações, considerando as diferentes demandas existentes no Município.

Art. 4º A implementação da Política poderá contemplar a ampliação, adequação ou implantação de serviços especializados de acolhimento e de modalidades de moradia transitória destinados à população LGBTQIAPN+ em situação de rua e vulnerabilidade social.

§ 1º Na implementação da Política, poderá ser contemplada a implantação de serviço especializado de acolhimento e de modalidade de República LGBTQIAPN+ na Zona Leste do Município de São Paulo, considerando a demanda territorial e a necessidade de ampliação e descentralização da rede de atendimento.

§ 2º A implementação dos serviços previstos neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável, a estrutura da rede municipal existente e as necessidades identificadas pelo Poder Executivo.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=758061.

Art. 5º Os serviços especializados de acolhimento destinados à população LGBTQIAPN+ poderão oferecer, de acordo com a modalidade de atendimento e as normas aplicáveis:

I – acolhimento digno, seguro e livre de discriminação;
II – espaço para repouso e pernoite;
III – alimentação e condições adequadas de higiene;
IV – guarda de pertences, quando prevista na modalidade do serviço;
V – atendimento e acompanhamento social;
VI – orientação sobre direitos e acesso à documentação civil;
VII – encaminhamento e articulação com serviços de saúde;
VIII – encaminhamento para educação, qualificação profissional e trabalho;
IX – encaminhamento para benefícios e programas sociais;
X – apoio à construção e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, quando possível e desejado pela pessoa atendida;
XI – elaboração de plano individual de acompanhamento, quando cabível;
XII – encaminhamento para alternativas de moradia permanente ou transitória.

Art. 6º A Política poderá contemplar modalidades de República LGBTQIAPN+ destinadas a pessoas que apresentem condições de maior autonomia para a vida cotidiana e estejam em processo de reconstrução de vínculos, inserção profissional, retorno aos estudos, acesso à moradia e construção de projeto de vida autônomo.

§ 1º As modalidades de República poderão adotar formas de gestão compartilhada e convivência coletiva, observadas as características e necessidades das pessoas atendidas.

§ 2º As pessoas atendidas deverão contar, conforme a modalidade do serviço, com acompanhamento técnico e apoio para a construção e execução de projeto individual de autonomia.

§ 3º Os critérios de acesso, permanência e desligamento das modalidades de República observarão a regulamentação aplicável e as necessidades individuais das pessoas atendidas.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=758061.



Art. 7º Terão prioridade nas ações e serviços decorrentes da Política as pessoas LGBTQIAPN+ que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

I – situação de rua;
II – ausência, rompimento ou fragilização de vínculos familiares ou comunitários;
III – expulsão ou afastamento do domicílio em razão da orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;
IV – violência ou ameaça de violência LGBTfóbica;
V – evasão ou interrupção da trajetória escolar em razão de discriminação ou violência;
VI – desemprego, informalidade ou precarização do trabalho;
VII – ausência ou insuficiência de renda;
VIII – situação de exploração ou exercício do trabalho sexual em contexto de vulnerabilidade econômica e ausência de alternativas de renda;
IX – uso problemático de álcool e outras drogas associado a situações de vulnerabilidade social;
X – histórico de institucionalização ou acolhimento;
XI – situação de violência doméstica ou familiar;
XII – outras situações de grave vulnerabilidade social ou risco pessoal identificadas pela rede de atendimento.

Art. 8º Na implementação da Política deverão ser consideradas as especificidades e situações de vulnerabilidade vivenciadas pelos diferentes segmentos da população LGBTQIAPN+, incluindo:

I – travestis;
II – mulheres transexuais;
III – homens trans;
IV – pessoas não binárias;
V – lésbicas;
VI – gays;
VII – pessoas bissexuais;
VIII – pessoas intersexo;
IX – demais pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social.

Art. 9º O atendimento prestado no âmbito da Política deverá respeitar a identidade de gênero, a orientação sexual, a expressão de gênero, o nome social, a privacidade, a autonomia e a autodeterminação das pessoas atendidas.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, violência ou tratamento diferenciado em razão da orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=758061.

Art. 10º A implementação da Política deverá promover a articulação entre os serviços especializados de atendimento à população LGBTQIAPN+ e a rede municipal de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, direitos humanos e demais políticas públicas pertinentes.

§ 1º Na Zona Leste, a articulação deverá considerar, entre outros serviços existentes, o Centro de Referência LGBTI+ da região e os demais equipamentos da rede municipal.

§ 2º A articulação prevista neste artigo poderá envolver CRAS, CREAS, Centro POP, serviços de saúde, unidades educacionais, programas de qualificação profissional, serviços de intermediação de mão de obra, programas habitacionais e demais serviços necessários ao atendimento integral.

Art. 11º As ações decorrentes da Política deverão buscar a promoção da autonomia e a superação das situações de vulnerabilidade, podendo contemplar:

I – qualificação profissional;
II – encaminhamento para oportunidades de trabalho;
III – apoio à permanência ou retomada dos estudos;
IV – inclusão digital;
V – educação financeira;
VI – acesso a programas de geração de renda;
VII – regularização documental;
VIII – acesso a benefícios socioassistenciais;
IX – acompanhamento e encaminhamento na área da saúde;
X – construção de alternativas de moradia;
XI – fortalecimento de vínculos comunitários;
XII – preparação para a saída qualificada dos serviços de acolhimento.

Art. 12º A Política deverá priorizar a construção de alternativas ao acolhimento institucional, buscando, sempre que possível, a transição das pessoas atendidas para:

I – moradia autônoma;
II – programas habitacionais;
III – modalidades de República;
IV – retorno seguro ao convívio familiar, quando desejado e possível;
V – inserção profissional e geração de renda;
VI – outras formas de moradia adequada e segura.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=758061.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 25/08/2026 10:08:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 13º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas, entidades de formação profissional e demais instituições para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei, observada a legislação aplicável.

Art. 14º Na implementação da Política, deverá ser considerada a necessidade de atendimento da população LGBTQIAPN+ residente ou com vínculos territoriais na Zona Leste do Município, sem prejuízo do atendimento de pessoas provenientes de outras regiões, conforme a disponibilidade e as características dos serviços.

Art. 15º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – modalidades e critérios de atendimento;
II – critérios de encaminhamento;
III – mecanismos de acompanhamento;
IV – critérios de acesso e transição para modalidades de República;
V – mecanismos de monitoramento e avaliação;
VI – formas de articulação entre os serviços da rede municipal.

Art. 16º Na implementação das ações previstas nesta Lei, poderá ser considerada a utilização de imóveis públicos existentes ou de imóveis disponibilizados mediante parceria, cessão, locação ou outro instrumento juridicamente adequado, observada a legislação aplicável.

Art. 17º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação aplicável.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2026.

Ricardo Teixeira

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=758061.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 25/08/2026 10:08:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Acolhimento, Proteção e Autonomia da População LGBTQIAPN+ em Situação de Rua e Vulnerabilidade Social, estabelecendo diretrizes para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e atendimento a essa população.

A população LGBTQIAPN+ enfrenta situações específicas de vulnerabilidade social decorrentes, entre outros fatores, da discriminação, da violência, da LGBTfobia, da ruptura ou fragilização dos vínculos familiares e comunitários, da expulsão do domicílio, da evasão escolar, da dificuldade de inserção no mercado de trabalho e da ausência ou insuficiência de renda.

Em muitos casos, essas situações se sobrepõem e podem levar à perda da moradia, à situação de rua e à interrupção de trajetórias educacionais e profissionais, criando um ciclo de vulnerabilidade que dificulta o acesso a direitos básicos e a construção de condições de autonomia.

A situação de rua vivenciada por pessoas LGBTQIAPN+ também apresenta características que demandam atenção específica. A ruptura dos vínculos familiares em razão da orientação sexual ou da identidade ou expressão de gênero pode ocorrer ainda na juventude, privando a pessoa de redes de proteção e apoio justamente em momentos de maior vulnerabilidade.

Travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas não binárias, lésbicas, gays, pessoas bissexuais e pessoas intersexo podem vivenciar diferentes formas de exclusão e violência, sendo necessário que as políticas públicas reconheçam essa diversidade e sejam capazes de oferecer atendimento humanizado, individualizado e livre de discriminação.

O Município de São Paulo já dispõe de políticas e serviços voltados à população LGBTQIAPN+ e de uma rede de atendimento à população em situação de rua. A presente proposição, portanto, não parte da inexistência de políticas públicas, mas da necessidade de seu fortalecimento, integração e descentralização territorial, de modo a ampliar o acesso da população LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade aos serviços de proteção social.

Nesse contexto, merece especial atenção a Zona Leste do Município, região que concentra parcela significativa da população paulistana e que conta com equipamentos públicos voltados à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, como o Centro de Referência LGBTI+ Laura Vermont, mas que necessita do

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=758061.

fortalecimento da articulação entre a política de diversidade sexual e de gênero e a rede de acolhimento, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A proposta busca, assim, estimular a construção de uma rede territorialmente articulada, capaz de acolher pessoas LGBTQIAPN+ em situação de rua ou de grave vulnerabilidade e, ao mesmo tempo, oferecer caminhos concretos para a superação dessa condição.

Um dos principais diferenciais da Política proposta é a integração entre **acolhimento e autonomia**.

O acolhimento deve representar uma etapa de proteção e reconstrução, e não uma solução permanente. Por isso, a proposição estabelece diretrizes voltadas à qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, retomada dos estudos, regularização documental, acesso a benefícios, acompanhamento em saúde, fortalecimento de vínculos e construção de alternativas de moradia.

Nesse sentido, a previsão de modalidades de **República LGBTQIAPN+** representa importante instrumento de transição para a autonomia, permitindo que pessoas que já apresentem condições de maior independência possam contar com moradia transitória e acompanhamento técnico enquanto reconstroem sua trajetória pessoal, profissional e habitacional.

A proposta também estabelece a necessidade de articulação permanente entre os serviços especializados de atendimento à população LGBTQIAPN+ e a rede municipal de assistência social, incluindo CRAS, CREAS, Centro POP e demais serviços públicos pertinentes, além das políticas de saúde, educação, trabalho, renda e habitação.

Essa articulação é fundamental para evitar a fragmentação do atendimento e possibilitar que a pessoa acolhida seja acompanhada de forma integral, considerando não apenas sua necessidade imediata de abrigo, mas também as causas e circunstâncias que contribuíram para sua situação de vulnerabilidade.

A Política proposta prioriza ainda as pessoas submetidas às situações de maior risco e vulnerabilidade, como aquelas em situação de rua, expulsas de seus domicílios em razão da orientação sexual ou identidade de gênero, vítimas de violência LGBTfóbica, sem renda, desempregadas ou em situação de precarização do trabalho, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, bem como aquelas que enfrentem outras formas graves de vulnerabilidade social.

Ao mesmo tempo, o texto respeita a organização do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mantendo crianças e adolescentes LGBTQIAPN+ sob atendimento das modalidades e serviços próprios da rede de proteção da infância e da adolescência.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=758061.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

A iniciativa também reafirma princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos, como a dignidade da pessoa humana, a não discriminação, o respeito à identidade de gênero, à orientação sexual, à expressão de gênero, ao nome social, à privacidade, à autonomia e à autodeterminação.

A construção de alternativas à situação de rua e à institucionalização prolongada constitui outro eixo essencial da proposta. Sempre que possível, o atendimento deverá buscar a saída qualificada para moradia autônoma, programas habitacionais, modalidades de República, retorno seguro ao convívio familiar, quando desejado e possível, inserção profissional e geração de renda.

Dessa forma, a presente proposição não se limita a oferecer acolhimento emergencial. Busca estabelecer uma política de proteção capaz de acolher, proteger e criar condições concretas para que pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade possam reconstruir suas trajetórias e alcançar autonomia.

A previsão de atenção prioritária à Zona Leste decorre da necessidade de descentralização territorial da rede de atendimento, aproximando os serviços da população e fortalecendo a integração com os equipamentos públicos já existentes na região.

Por fim, a proposição estabelece que sua implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a legislação aplicável e a estrutura da rede municipal existente, permitindo que o Poder Executivo defina, no âmbito de suas competências, as modalidades, critérios, mecanismos de acompanhamento e formas de implementação mais adequadas à realidade administrativa e territorial do Município.

Trata-se, portanto, de iniciativa que busca fortalecer uma política pública já reconhecida como necessária, ampliar a proteção social da população LGBTQIAPN+ em situação de rua e vulnerabilidade e promover sua inclusão, autonomia e acesso efetivo a direitos fundamentais.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento e descentralização das políticas públicas destinadas à população LGBTQIAPN+, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Matéria PL 683/2026. Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 24/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=758061.